

CONTRATO Nº. 43/2019

O Município de Sagrada Família, RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 20 de março, 99, na cidade de Sagrada Família -RS representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS, brasileiro, divorciado, CPF: 958.844.590-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Ardenghi, Bortolini e Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 11.355.801/0001-96, representada por seu Diretor, Sr. Leandro de Almeida Ardenghi, brasileiro, empresário, inscrito no CPF: 000.073.780-17, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, conforme resultado da Tomada de Preço nº 03/2019, resolvem firmar presente contrato de prestação de serviço de transporte escolar, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para o transporte escolar na Linha 5, conforme edital, neste Município, nos horários e itinerários abaixo especificados:

Linha 5 – Linha EJA noturno Sagrada Família à São José das Missões- Partindo da comunidade da Linha Ardenghi passando pela sede do Município Sagrada Família se dirigindo em direção a Linha Encruzilhada retornando a sede do município seguindo pela ERS386 passando pelas comunidades da Esquina Gaúcha e Três pistas e posteriormente seguindo pela BR 386 até o município de São José das Missões. Ao final do período noturno de aula retorna pelo mesmo caminho entregando os alunos até suas localidades, percorrendo diariamente 43,00 (quarenta e três) quilômetros.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução dos serviços de transporte escolar, a CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a)** fornecer, para a execução dos serviços, tanto profissionais quanto veículos que forem necessários para o atendimento do serviço de transporte escolar, durante todo o período de vigência do contrato;
- b)** providenciar para que todo o pessoal designado para o serviço de motorista para o transporte escolar tenha experiência, curso atual e a habilitação adequada bem como as habilitações complementares, e compareça nos locais e horários de prestação dos serviços, bem como que os veículos estejam em perfeitas condições de uso e segurança;
- c)** substituir, a pedido do CONTRATANTE, motoristas que não atenderam à necessidade do serviço;
- d)** responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura vieram a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, por ação, omissão, negligência ou imprudência de seus prepostos ou empregados;
- e)** manter todas as condições de habilitação exigida no edital da licitação durante a execução do contrato.

Parágrafo único: Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto de presente contrato, tais como: seguros, salários, encargos, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais e previdenciárias, impostos, refeições, uniformes e demais materiais utilizados para manutenção e de consumo para os veículos a serem usados para execução do objeto, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal de Contratos designado através de Portaria pela CONTRATANTE, expressa a especialmente designada para tal finalidade. O Fiscal de Contratos será a funcionária e Secretária de Educação, Evelin Carini de Quevedo.

Parágrafo Único: A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até o final do ano letivo de 2019, ou seja, 20 de dezembro de 2019, conforme memorando da Smec.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de:

- Linha 5, R\$ 3,83 por km percorrido (três reais e oitenta e três centavos), com base em 43,00 km/dia e 119 dias letivos.

Sendo assim, o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 19.598,11 (Dezenove mil quinhentos e noventa e oito reais com onze centavos).

O pagamento será efetuado, em parcelas mensais, cada uma delas correspondente ao somatório da quilometragem diária, multiplicada pelo valor do quilômetro e pelo número de dias letivos do Mês, a ser certificado e autorizado através de memorando pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sagrada Família.

A quantidade de dias letivos é estimada, uma vez que poderá variar a depender de fatores climáticos que interfiram, decretação de luto e demais situações adversas, bem como o encerramento do ano letivo anterior a data prevista pela Smec(20/12).

§ 1.º - O valor será pago à CONTRATADA mensalmente, até o 10.º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de notas fiscais e comprovação de pagamento dos funcionários e recolhimento das guias de INSS e FGTS devidamente certificadas pelo CONTRATANTE

§ 2.º - O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

§ 3.º - O pagamento somente será efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais, e deduzidos os encargos tributários, atestada a conformidade dos serviços;

§ 4.º - A comprovação de que trata o parágrafo anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados correspondente ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não estiverem vencidas as referidas contribuições.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2057 – Manutenção do transporte escolar com recursos Salário Educação

2051 – Manutenção do transporte Escolar com recursos do MDE

2055 – Manutenção do transporte escolar com recursos do PNAT

2058 – Manutenção do Transporte Escolar com recursos estaduais

554 - Serviços de terceiros

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA outros direitos, especialmente o de indenizar, além daquele referente ao pagamento dos serviços já prestados, na ocorrência das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei de Licitações, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

- a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato;
 - Subcontratação total ou parcial do objeto deste sem a expressa anuência do CONTRATANTE;
- b) desatendimento às determinações regularmente emanadas do CONTRATANTE;
- c) cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato;
- d) decretação de falência, alteração social ou dissolução da empresa ou firma;
- e) relevante interesse social, interesse público ou conveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Os atrasos injustificados ou a inexecução parcial ou total dos serviços sujeitará a CONTRATADA as seguintes Sanções:

- a) - ADVERTÊNCIA – Sempre que forme observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) – MULTA – no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada;
- c) – Caso a CONTRATADA persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- d) – O Fiscal de Contratos, verificada alguma inconformidade, notificará a contratada, podendo em caso de persistência, solicitar a rescisão do contrato à Contratante.
- e) OUTRAS PENALIDADES – Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Palmeira das Missões, para dirimir eventuais litígios envolvendo o presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem as partes acertadas e contratadas, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Sagrada Família -RS, aos 24 dias do Mês de junho de 2019.

Município de Sagrada Família
CONTRATANTE

Ardenghi, Bortolini e Cia Ltda
CONTRATADA